

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002547/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040689/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001070/2010-01
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

E

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ n. 76.098.219/0001-37, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JANETE MARIA MENIN DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 30 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODO OS TRABALHADORES DA COOPAVEL INCLUSIVE INTEGRANTES DE CATEGORIA RECONHECIDAS POR LEI ESPECIFICA, POSTO SER TODOS TRABALHADORES COOPERATIVISTAS**, com abrangência territorial em **Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvás/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - TODAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP**, inscrito no CNPJ sob nº 72.292.931/0001-11 e com Registro Sindical concedido através do processo 46010.002972/93, com sede à Rua Luiz Liberali, nº 130, Jardim Maria Luiza, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SITRACOOSP**, inscrito no CNPJ sob nº 03.739.025/0001-08, com sede na Rua Arnaldo Busato, nº 70, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, e de outro lado a **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.098.219/0001-37 com sede às margens da BR 277 km 591, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná,

nos termos do artigo 611, parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho, o que o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições, o que o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam a cumprir:

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de 12 (doze) meses, para iniciar, pois, de 1º de junho de 2010 e terminar em 31 de maio de 2011.

PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01 de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, deverão ser iniciados sessenta (60) dias antes do término da vigência deste instrumento normativo.

CATEGORIAS PROFISSIONAIS ABRANGIDAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores da **COOPAVEL**, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por Lei específica, posto ser todos trabalhadores cooperativistas.

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2010, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho Estadual 2010-2012, o salário será reajustado em 7% (sete por cento) – incluído neste percentual a reposição referente à variação de 100% do INPC ocorrida no período de junho/2009 a maio/2010, correspondendo o percentual excedente a aumento real de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir do dia 1º de junho de 2009, o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SALÁRIO NORMATIVO

Para todos os empregados da **COOPAVEL** o valor do piso salarial será de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

O piso salarial para o aprendiz será calculado por hora com base no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A **COOPAVEL**, por ocasião da celebração de contrato de experiência, entregará, obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da **COOPAVEL** ser contratada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos artigos 479 e 480 da CLT.

INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de serviço efetivo, e que vierem a ser demitidos sem justa causa, farão jus à indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos doze meses, se houver.

TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho o tempo limite de 15 (quinze) minutos gastos para troca de roupa do empregado que necessitar fazê-la, antes do início, meio da jornada diária de trabalho, e após o fim da jornada diária de trabalho, mesmo que o ponto venha a ser registrado de acordo com a Portaria 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

EVENTUAIS ATRASOS

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, como também não serão computados como jornada extraordinária, mesmo que o ponto venha a ser registrado de acordo com a Portaria 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e / ou médico particular para justificativa de faltas, deverão ser entregues pelo Empregado à **COOPAVEL** no prazo de 48h00min (quarenta e oito) horas a contar da data de sua expedição, sob pena de invalidade. As validades dos atestados médicos dependerão de visto do serviço médico da **COOPAVEL**. Se houver contestação, face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da

COOPAVEL, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A **COOPAVEL** obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes forem entregues pelo empregado.

SEGURO-DESEMPREGO

O não fornecimento dos formulários de seguro-desemprego, devidamente preenchidos, aos empregados demitidos sem justa causa, que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da **COOPAVEL** no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

RELACÃO DE EMPREGADOS

A **COOPAVEL** fornecerá ao Sindicato, até o 10º dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias no mês anterior, em decorrência de auxílio doença e acidente de trabalho, como também a fornecer a relação de empregados falecidos.

BASE TERRITORIAL / REPRESENTATIVIDADE

Os trabalhadores da **COOPAVEL**, lotados nas filiais localizadas nas cidades de Realeza e Santa Isabel, serão representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SITRACOOSP**, e a este serão recolhidas as contribuições devidas em decorrência de Lei ou Instrumento Normativo, sendo deste a responsabilidade de emissão e apresentação dos boletos bancários à **COOPAVEL**.

DA TAXA ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

No mês de março de 2011, SINTRASCOOP, SINTRACOOSP estarão isentando a Coopavel do desconto do valor da taxa associativa/assistencial mensal na folha do trabalhador, ficando somente para desconto a Contribuição Sindical (01 dia de trabalho), dos salários dos trabalhadores, que será recolhido até o quinto dia útil do mês subsequente.

FORO

O foro judicial competente para receber apreciar e julgar duvida deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

E, assim, por haverem as partes acordado, assinam este em 03 (três) vias, de igual teor e forma para todos os efeitos legais, sendo que será depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo artigo 614, da CLT.

Cascavel – PR, 01 de junho de 2010.

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP – CLAIR SPANHOL – PRESIDENTE**
CNPJ sob nº 72.292.931/0001-11
CPF – 802.508.749-20

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SINTRACOOSP – JOSÉ ALTAIR CONSTANTINO**
– PRESIDENTE
CNPJ sob nº 03.739.025/0001-08
CPF – 597.552.969-72

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - DILVO GROLI – PRESIDENTE
CNPJ/MF – 76.098.219/0001-37
CPF – 153.229.129-91

CLAIR SPANHOL
Presidente
SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO

JANETE MARIA MENIN DOS SANTOS
Gerente
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL